

PROJETO DE LEI N.º 006/2022

DE 16 DE MARÇO DE 2022.



**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL N.º 412/2009, QUE
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ E
DEMAIS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, Estado do Pará, **CELSO LOPES CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica acrescido no Art. 25, §1º, IV da Lei Municipal nº 412/2009 de 10 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, que trata da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a seguinte alínea:

“d) Beneficiários do Programa BPC - Benefício de Prestação Continuada.”

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 16 de março de 2022.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Welington Faria da Costa,
Presidente da Câmara Municipal
Ínclitos demais Edis.



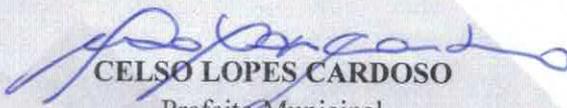
No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, dirijo-me a esta casa legislativa para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei que altera a lei municipal nº 412/2009 de 10 de dezembro de 2009, que institui o código tributário do município de tucumã, relativo à isenção tributária e demais providências.

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, dirijo-me a esta casa legislativa para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei (PL) nº 006/2022, desta data, que intenta sobre a autorização do Poder Executivo de dar isenção de pagamento de IPTU, e dá outras providências.

Por tratar de um momento atípico, considerando as dificuldades enfrentadas pelo mundo, inclusive por todos os Estados e Municípios do nosso País, em que as medidas de contenção da pandemia, em decorrência do COVID-19, levaram a população a enfrentar dificuldade financeira, torna-se essencial, visto que, contempla os cidadãos Tucumãenses que são beneficiários do programa, Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. Pessoas com deficiência, que lhe causa impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo, que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação esta minuta.

Atenciosamente,


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

